



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954.

SÚMULA: Cria o salário família para os funcionários da municipalidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado no quadro permanente dos funcionários da Prefeitura Municipal, o salário-família, que será pago na base de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês, para a esposa e filhos dependentes do funcionário.

Art. 2º Para fazer jus ao salário de que trata o artigo anterior, deverá o interessado requerer ao Senhor Prefeito Municipal, juntando as provas necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.955, devendo constar no Orçamento da Receita e Despesa, a verba necessária para a sua execução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (23/11/1954).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal